TC nº 72-002.302.07-71

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Fornecimento de conjuntos escolares de helanca, compostos de jaqueta e bermuda. Decorrente de Ata de RP. Pesquisa de mercado realizada com empresa de pequeno porte. Legislação não contempla procedimentos atualmente adotados pela Origem. CNPJ apresentado na proposta divergente do contrato. Publicação extemporânea relevada. REGULAR. Votação por maioria. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação unânime.

Legislação citada: Lei 13.271/02. Art. 26, Lei Mun. 13.278/02

2.828ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 10/08/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.303/07-34 e 72.002.361/07-30 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, EDSON SIMÕES – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em julgar regular o Contrato 99/SME/2007.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, que, nos termos de seu voto proferido em separado, julgou irregular o ajuste.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em aceitar os efeitos financeiros produzidos pelo ajuste.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de setembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.361.07-30.